LEI Nº 1.082

DE 10 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESCOAMENTO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, POR MEIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão extraordinária, realizada em 10 de julho de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 049/2013, com a seguinte redação:

Art.1º- Todos os proprietários de imóveis localizados no Município de Ilha Comprida, ficam obrigados a realizar a ligação de Escoamentos do Esgoto à Rede Coletora Pública, desde que em condições de atendimento.

Parágrafo único- Nas localidades do Município onde já existe a Rede Coletora Pública de Esgoto, os proprietários de imóveis ficam obrigados a proceder a ligação referida no "caput" deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência do Decreto Regulamentador desta Lei, e nas localidades onde esteja sendo implantada a Rede Coletora, o prazo para ligações contar-se-á a partir da conclusão e entrega das obras.

Art.2º- Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Ilha Comprida - UFIC, ao proprietário do imóvel que, após regularmente notificado pelo Poder Público, não atender o disposto nesta Lei.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, por meio da Companhia de Saneamento Básico do

Estado de São Paulo - SABESP, tendo por objeto a adesão ao Programa Estadual de Incentivo à Conexão à Rede Coletora de Esgostos – Pró-Conexão, nos termos do anexo I da presente lei.

Art.4º- Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias por Decreto Executivo Municipal.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 236, de 25 de Março de 1998.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 10 DE JULHO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal